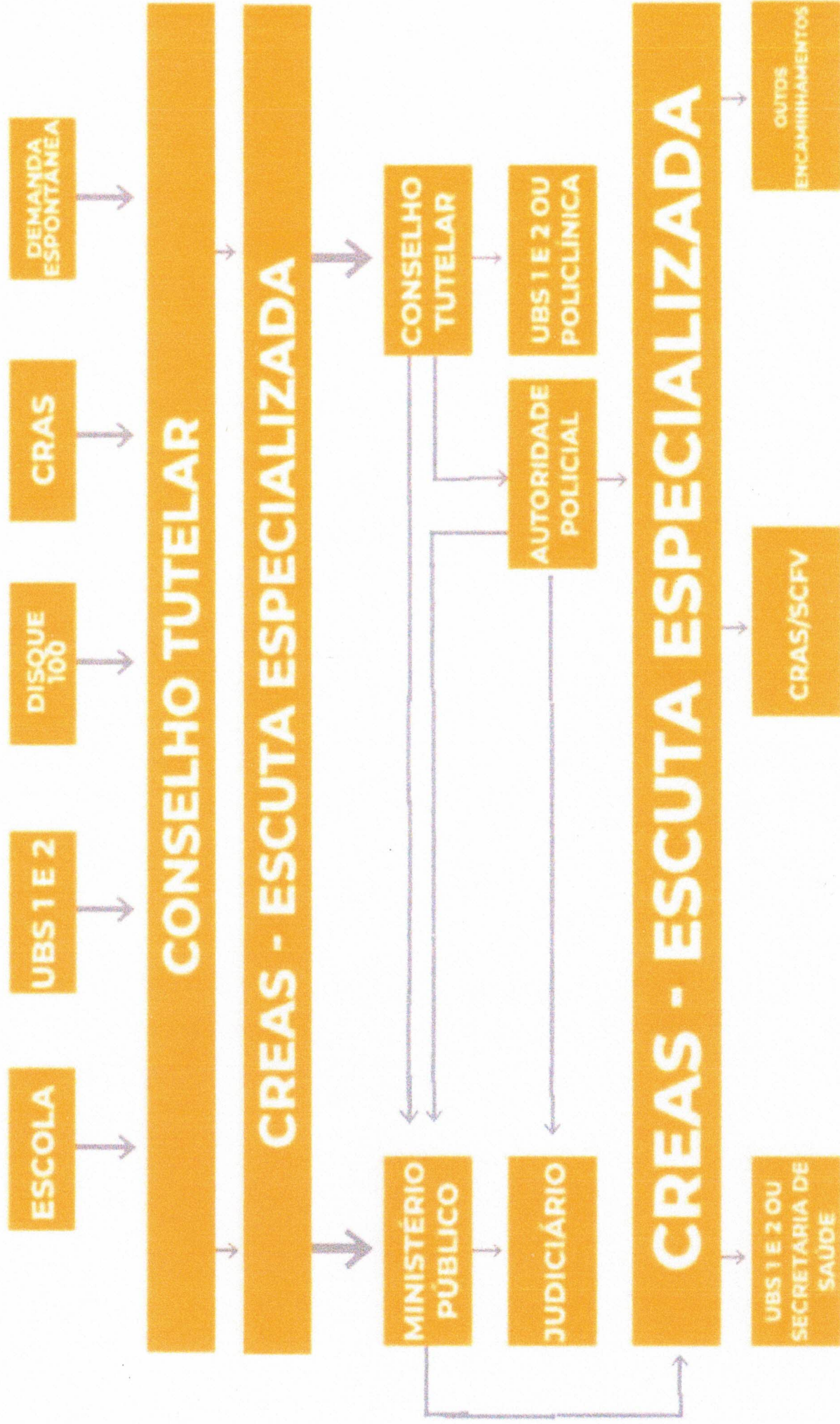
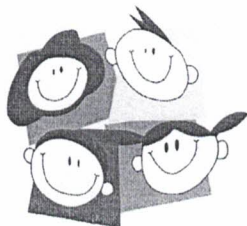




FLUXOGRAMA DO PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-RN





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMASTH
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua: João Melquíades – nº 122, Sala 2, Centro, Ouro Branco/RN

Contatos: (84) 98831 – 8074 (Conselho Tutelar)

(84) 98601 – 8722 (Presidente CMDCA)

(84) 98885 – 4087 (Secretária Executiva CMDCA)

PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – RN.

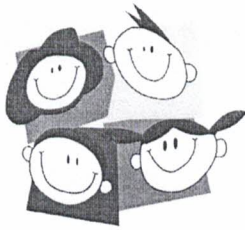
Cláusula Primeira: Das definições e objetivo do Protocolo.

1.1. A Lei n. 13.431/2017 estabeleceu sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e no seu art. 4º, inciso IV, classificou como uma das formas de violência a Violência Institucional, entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. Para evitar tal ocorrência regulamentou o Depoimento Especial e a Escuta Especializada, definindo-as:

- a) - Escuta Especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º);
- b) - Depoimento Especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (art. 8º).

Parágrafo único. A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 10º).

1.2. Referida Lei fixou em seu art. 11 que o Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, e no art. 4º, §§1º e 2º, determinou que crianças e adolescentes serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, e que os órgãos de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMASTH
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua: João Melquíades – nº 122, Sala 2, Centro, Ouro Branco/RN

Contatos: (84) 98831 – 8074 (Conselho Tutelar)

(84) 98601 – 8722 (Presidente CMDCA)

(84) 98885 – 4087 (Secretária Executiva CMDCA)

Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

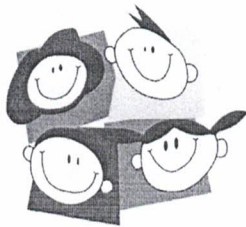
Parágrafo único. Nos moldes do art. 3º da referida Lei é facultativa a aplicação deste protocolo para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos em situações que justifiquem a excepcionalidade.

1.3. Observando a determinação legal, os órgãos da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Ouro Branco-RN, Educação, Saúde e Assistência Social, por seus profissionais com atribuições no atendimento de crianças e adolescentes abaixo nominadas, firmam o presente Termo, que tem como objetivo a implantação de **Protocolo Integrado de Escuta Especializada**, para evitar a revitimização pela realização de entrevistas múltiplas pelos mesmos fatos, e garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência antes e durante o atendimento pela rede de proteção.

Cláusula Segunda : Da revelação espontânea da violência a órgão da rede de atendimento e providências a serem adotadas.

2.1. Caso criança com menos de 7 (sete) anos relate espontaneamente violência sofrida ou presenciada, ou criança ou adolescente realize relato espontaneamente de violência sexual, conforme hipóteses previstas no art. 11º, § 1º, da Lei n. 13.431/2017, a qualquer pessoa ou profissional da Educação, da Saúde, da Assistência Social ou afins, este deve imediatamente comunicar ao Conselho Tutelar do Município, o qual solicitará de imediato da Polícia Civil as providências necessárias ao início as investigações, observando o disposto no art. 22 da Lei 13.431/2017, representando ainda, quando for o caso, pela aplicação das medidas protetivas previstas no art. 21 da normativa referida.

2.2 - A revelação deverá ser levada imediatamente pelo Conselho Tutelar, ao conhecimento do **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS** órgão responsável pela **ESCUTA ESPECIALIZADA** no Município,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMASTH
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua: João Melquíades – nº 122, Sala 2, Centro, Ouro Branco/RN

Contatos: (84) 98831 – 8074 (Conselho Tutelar)

(84) 98601 – 8722 (Presidente CMDCA)

(84) 98885 – 4087 (Secretária Executiva CMDCA)

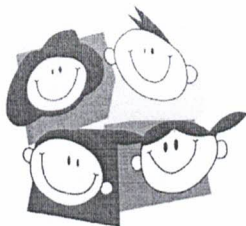
conforme § 2º, art.12 do Decreto nº 9.603/2018; este por sua vez, realizará de forma única e por profissionais habilitados, a ESCUTA ESPECIALIZADA da criança ou adolescente em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço que garantam a privacidade da vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo único: Os mesmos procedimentos relacionados a Escuta Especializada, serão observados nos casos em que a denúncia seja apresentada diretamente ao CREAS por via presencial, telefônica, Disk 100, ou encaminhamentos originados de outros órgãos e serviços de proteção.

2.3 – Após o procedimento de Escuta, o CREAS encaminhará relatórios às Autoridades competentes para as devidas providências, dentre elas, Polícia Civil e ao Ministério Público com atuação criminal, com vistas à propositura da ação penal, ou cautelar de antecipação de provas, sem prejuízo de eventuais medidas do art. 21 da Lei n. 13.431/2017. Fará contato direto e permanente com o Conselho Tutelar, a fim de solicitar outras providências ou medidas protetivas que entender cabíveis e necessárias à vítima ou sua família.

2.4 - O profissional que for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para a revelação espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido pela vítima, certamente por despertar nela sensação de segurança e confiança, hipótese em que não deve recusar a escuta, sob pena de gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida. Este profissional deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constringam a criança ou adolescente.

2.5 - Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deverá abordar a vítima senão mediante os procedimentos adequados de Escuta Qualificada, previstos no art. 4º, parágrafo primeiro, da Lei 13.431/2017, sendo que o acionamento do Conselho Tutelar deverá ser promovido pela própria instituição onde tenha ocorrido a revelação,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMASTH
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua: João Melquíades – nº 122, Sala 2, Centro, Ouro Branco/RN

Contatos: (84) 98831 – 8074 (Conselho Tutelar)

(84) 98601 – 8722 (Presidente CMDCA)

(84) 98885 – 4087 (Secretária Executiva CMDCA)

mediante reprodução do relato da vítima pelo profissional que o obteve, sem submetê-la a repetição do relato.

2.6 - A rede de proteção deverá eleger e qualificar, no âmbito do CREAS, profissionais específicos para a realização da Escuta Especializada em abordagem única, os quais deverão ser convocados para atendimento durante ou logo após a revelação espontânea.

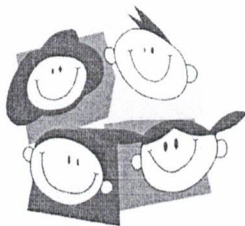
2.7 - Em qualquer dos casos, o Conselho Tutelar verificará se é o caso de aplicação de alguma das Medidas Específicas de Proteção no seu âmbito de atuação, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, tomando desde já as providências que lhes cabe, comunicando formalmente ao CREAS.

2.8 - Para fins de atendimento social e de saúde a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, poderá a rede de proteção se valer dos diversos órgãos que realizam o atendimento e estes, se comunicarem reciprocamente, em especial com o CREAS, onde se realiza a Escuta Qualificada, para que a vítima ou testemunha não tenha que prestar, perante outro órgão ou em outra esfera, as mesmas declarações.

Cláusula Terceira – Das disposições finais.

3.1 - Todos os órgãos envolvidos neste Protocolo se comprometem a adotá-lo e zelar pela sua observância, consignando que o objeto aqui acordado não esgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento da Lei 13.431/2017, principalmente no que concerne à necessidade de outras ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

3.2 - Comprometem-se, ainda, a proceder a orientação à população de que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMASTH
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua: João Melquíades – nº 122, Sala 2, Centro, Ouro Branco/RN

Contatos: (84) 98831 – 8074 (Conselho Tutelar)

(84) 98601 – 8722 (Presidente CMDCA)

(84) 98885 – 4087 (Secretária Executiva CMDCA)

de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou CREAS, os quais, por sua vez, tomarão de imediato as providências legais junto as autoridades competentes.

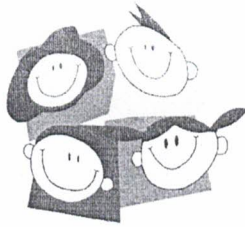
3.3 – O presente Protocolo trata apenas do procedimento de ESCUTA ESPECIALIZADA em âmbito Municipal, a qual se dará através de profissionais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, não tratando de procedimento relativo ao depoimento especial uma vez que, sendo este o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante as autoridades policial ou judiciária, compete a estes, a preparação de normativas, estrutura e subsídios necessários para o atendimento à Lei 13.431/2017 e Decreto 9.603/2018.

3.4 – A Equipe do CREAS, responsável pela ESCUTA ESPECIALIZADA em âmbito municipal, poderá entretanto, propor a Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário local, até que estes adotem as medidas e estruturas necessárias ao cumprimento da Lei 13.431/2017 no tocante a tomada de DEPOIMENTO ESPECIAL, medidas pertinentes a realidade local, para amenizar os efeitos potencialmente nocivos da escuta inadequada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em especial as previstas no Decreto nº 9.603/2018

E por fim, por estarem de acordo, firmam o presente Protocolo os órgão abaixo representados.

Ouro Branco – RN, 20 de Maio de 2020.

- 1 – Rodrigo dos Santos Oliveira (CREAS)
- 2 – Marliamy Pinheiro de Siqueira Santos (CREAS)
- 3 – Clebe da Silva Coutinho (CREAS)
- 4 – Suzumi Dantas de Figueiredo (coordenador CRAS)
- 5 – Ana Moíza da Silva Medeiros (CT)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SEMASTH
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua: João Melquíades - nº 122, Sala 2, Centro, Ouro Branco/RN

Contatos: (84) 98831 - 8074 (Conselho Tutelar)

(84) 98601 - 8722 (Presidente CMDCA)

(84) 98885 - 4087 (Secretária Executiva CMDCA)

- 6 - Marcos Renner da Silva Sara. (CT)
- 7 - Sra Maria D. de Araújo Dutra (Secretária Mun. Assist. Social)
- 8 - Kyara, Mayra dos Santos Silva (A. Social - CRAS)
- 9 - Neirilde de Souza Santos Lucena (Sec. Mun. de Educação)
- 10 - Juliana Korla de Medeiros (CT)
- 11 - Marilene Lucena de Sousa (Presidente CMDCA)
- 12 - Raimundo José Augusto dos S. CMDCA
- 13 - Silmara da Nobrega Oliveira Farias (CMDCA)
- 14 - Ronaldo Medeiros (Vice-diretor - EEMC)
- 15 - Mary Jane da F. Romão (Diretora - CMEI)
- 16 - Lúcia de Araújo Costa (Vice-Diretora - FUSOUF)
- 17 - Eurinete das Santos Silva (Diretora) E.E. Manoel Correia
- 18 - Mikaelle Hayanne Medeiros dos Santos (Nutricionista)
- 19 - Maurício Ramos de Araújo Medeiros - CMDCA
- 20 - Vivian Layanny de Medeiros (Psicóloga)
- 21 - Francisco Fábio Araújo dos Santos C.T
- 22 - FÁVIO MEGUIROS DE AZEVEDO.
- 23 -
- 24 -